



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

15ª Sessão Ordinária, de 15 de maio de 2017

## INDICAÇÕES:

### **Indicação Nº 790/2017 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM PAULISTA.

**Autoria:** LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE

### **Indicação Nº 791/2017 -**

**Assunto:** INDICO AO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, PARA QUE JUNTO À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA (ADMINISTRAÇÃO DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA) ESTUDE IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO APROPRIADA OU DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO NA AVENIDA EXPEDITO QUARTIERI, NO ENTRONCAMENTO COM AS RUAS MÉXICO E CUBA, POR SE TRATAR DE UM LOCAL SEM SINALIZAÇÃO ADEQUADA, PRINCIPALMENTE PARA QUEM NECESSITA FAZER A CONVERSÃO PARA AS CITADAS VIAS.

**Autoria:** CINOÊ DUZO

### **Indicação Nº 792/2017 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO CARLOS NELSON BUENO, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO KM 5 AO KM 10 DA ESTRADA MUNICIPAL RURAL PEDERNEIRAS (MMR-256).

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

### **Indicação Nº 793/2017 -**

**Assunto:** SOLICITA FECHAMENTO DE PARTE DA AVENIDA CORONEL FRANCISCO NETO DE ARAÚJO, EM FRENTE AO CEMITÉRIO MUNICIPAL PARA EVITAR ATROPELAMENTOS.

**Autoria:** MARCOS ANTONIO FRANCO

### **Indicação Nº 794/2017 -**

**Assunto:** Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, junto a Secretaria de Meio Ambiente para que se faça a poda das árvores da Praça da Criança no Jardim Longatto.

**Autoria:** CRISTIANO GAIOTO

### **Indicação Nº 795/2017 -**

**Assunto:** Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, junto a Secretaria de Meio Ambiente para que se faça a poda das árvores da Praça da Criança no Jardim Longatto.

**Autoria:** CRISTIANO GAIOTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**Indicação Nº 796/2017 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA CAPITÃO FLANKLIN L. DA FONSECA, NA VILA SÃO JOSÉ.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 797/2017 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA CARLOS AGRITELI, NA VILA SÃO JOSÉ.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 798/2017 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NO BUEIRO LOCALIZADO NA AVENIDA ADIB CHAIB, EM FRENTE AO CEM.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 799/2017 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO DA LIXEIRA LOCALIZADO EM FRENTE AO CEM.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 800/2017 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA PAULO PIVA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA HELENA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 801/2017 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA RAPHAEL BELLA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM FLAMBOYANT.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 802/2017 -**

**Assunto:** SOLICITA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, PARA QUE SEJA FEITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA BENEDITO PENAFORTE GONÇALVES, JARDIM MARIA BEATRIZ, MOGI MIRIM – SP.

**Autoria:** ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 803/2017 -**

**Assunto:** SOLICITA AO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, PARA QUE SEJA REALIZADA A PASSAGEM DE MÁQUINA PATROL E A LIMPEZA DO LEITO CARROCÁVEL NA AVENIDA PREFEITO ANTÔNIO TAVARES LEITE PARQUE DA EMPRESA, MOGI MIRIM – SP.

**Autoria:** ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

## **Indicação Nº 804/2017 -**

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Nelson Bueno, junto à Secretaria de Obras, Habitação e Serviços: providências urgentes para manutenção da rua Dr. Antônio Sylvio Cunha Bueno, Bairro Chácaras Planalto Bela Vista, “especialmente dos enormes buracos” e implantação de valeta para escoamento de águas pluviais.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

## **Indicação Nº 805/2017 -**

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Nelson Bueno, junto à Secretaria de Obras, Habitação e Serviços: providências urgentes para manutenção de toda rua José Bela Leite, bem como ruas adjacentes, Bairro Chácaras Planalto Bela Vista.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

## **Indicação Nº 806/2017 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA URUGUAI, NA VILA DIAS.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 808/2017 -**

**Assunto:** Solicito averiguação e demais providências da secretaria competente quanto infestação de pombos, no endereço Rua 21 de Abril, nº 126, Bairro Santa Luzia.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

## **Indicação Nº 809/2017 -**

**Assunto:** Solicito averiguação e demais providências da secretaria competente quanto infestação de pombos, no endereço Rua Ulhôa Cintra, Centro.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

## **Indicação Nº 810/2017 -**

**Assunto:** Solicito averiguação e demais providências da secretaria competente quanto infestação de pombos, na Praça Jardim Velho, Centro.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 811/2017 -**

**Assunto:** *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA AVENIDA BENEDITO MARQUES DE CAMARGO, NO JARDIM LINDA CHAIB.*

**Autoria:** *LUIS ROBERTO TAVARES*

## **Indicação Nº 812/2017 -**

**Assunto:** *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NA CALÇADA DA RUA RETIRADA DA LAGUNA, EM FRENTE A IGREJA MISSÃO PAZ E VIDA.*

**Autoria:** *LUIS ROBERTO TAVARES*

## **Indicação Nº 813/2017 -**

**Assunto:** *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NA CALÇADA DO NIAS.*

**Autoria:** *LUIS ROBERTO TAVARES*

## **Indicação Nº 814/2017 -**

**Assunto:** *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NA CALÇADA E NA ÁREA VERDE LOCALIZADA NA RUA ALPHEU BRANDESPIN JR., NO MOGI MIRIM II.*

**Autoria:** *LUIS ROBERTO TAVARES*

## **Indicação Nº 815/2017 -**

**Assunto:** *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para retirada de um poste de iluminação, localizado na Rua Dr. José Antônio de Seixas Pereira com a Rua Carmo Nicolino de Próspero, na lateral da casa de nº 15, Bairro Jardim Longatto.*

**Autoria:** *MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO*

## **Indicação Nº 816/2017 -**

**Assunto:** *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços/Limpeza Pública: providências para roçagem do mato e limpeza, na área localizada na Rua Capitão Everton Braga Corteletti, próximo a Escola Estadual Peres Marques, Bairro Sehac.*

**Autoria:** *MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTOS:

### **Requerimento Nº 265/2017 -**

**Assunto:** *Requeiro ao Executivo informações e que realize estudos sobre a revisão e adequação da Legislação Municipal no tocante ao Código de Postura, Código Tributário Municipal e Leis que tratam do Sossego Público, para os estabelecimentos comerciais e outras providências.*

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

### **Requerimento Nº 271/2017 -**

**Assunto:** *Requer informações sobre a possibilidade de Convênio/ Parceria e ou auxílio com a Associação Civil Sanquim - Curso Pré Vestibular e Pré Vestibulinho da Paróquia São Joaquim e Sant 'Ana.*

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

### **Requerimento Nº 281/2017 -**

**Assunto:** *Reitero o requerimento de nº 41/2017 que solicita informações do Sr. Prefeito Carlos Nelson Bueno sobre projeto que beneficia a Equipotência Filantrópica e Assistencial.*

**Autoria:** GERALDO VICENTE BERTANHA

### **Requerimento Nº 282/2017 -**

**Assunto:** *REITERO o requerimento de nº 222/2017, solicitando informações acerca do inquérito civil que trata da CEBE por meio da Procuradora do Trabalho, Dra. Carolina Marzola Hirata Zedes.*

**Autoria:** GERALDO VICENTE BERTANHA

### **Requerimento Nº 283/2017 -**

**Assunto:** *REQUER-SE AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE SENSO DE PROTETORES INDEPENDENTES E ONGs DE ANIMAIS, NO MUNICÍPIO E DE QUE FORMA A PREFEITURA APOIA O TRABALHO DOS MESMOS.*

**Autoria:** SÔNIA REGINA RODRIGUES

### **Requerimento Nº 284/2017 -**

**Assunto:** *REQUER AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, INFORMAÇÕES QUANTO A UTILIZAÇÃO DA ANTIGA CASA DE BOMBA D'ÁGUA, EXISTENTE NO TEATRO DE ARENÁ, PRÓXIMO AO PALCO.*

**Autoria:** SÔNIA REGINA RODRIGUES

### **Requerimento Nº 285/2017 -**

**Assunto:** *REQUER DO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS IMOVEIS DE LOCAÇÃO SOCIAL.*

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Requerimento Nº 287/2017 -**

**Assunto:** *Requeiro do Executivo informações, estudos e revisão da legislação para extinção ou proibição de Festas "Raves" conforme Leis dos municípios de Guarapari/ ES, Valinhos/SP e Vila Velha/ ES.*

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR, MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

## **Requerimento Nº 288/2017 -**

**Assunto:** *Requer do Executivo estudo para revisão do Decreto nº 2.915 / 1993 e alterações que trata dos preços públicos municipais regulamentando a Lei Municipal nº 1.431 / 1993 - Código Tributário do Município*

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

## **Requerimento Nº 289/2017 -**

**Assunto:** *Requeiro o afastamento do Vereador na 13ª e 14ª Sessões Ordinárias realizadas no dia 08 de maio de 2017, conforme atestado médico em anexo, com base nos artigos 81, I, "a", 156, I, e 167 § 1º, da Resolução nº 276 /2010, do vigente Regimento Interno.*

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

## **Requerimento Nº 290/2017 -**

**Assunto:** *Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Nelson Bueno, providências urgentes, visando atuação conjunta da Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária e ou Epidemiológica, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Sustentabilidade Ambiental/Programa Bem-Estar Animal, para sanar os problemas aqui mencionados.*

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

## **Requerimento Nº 291/2017 -**

**Assunto:** *REITERO AO PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, A INDICAÇÃO Nº 21/2017 QUE SOLICITA MANUTENÇÃO ASFÁLTICA NA RUA MARIA ROSA DA SILVA, BAIRRO JARDIM SÃO VICTOR.*

**Autoria:** MOACIR GENUARIO

## **Requerimento Nº 292/2017 -**

**Assunto:** *Reitero o atendimento da indicação 603/2017 (anexo) ao Excelentíssimo Prefeito, Carlos Nelson Bueno, para providências urgentes de limpeza das guias e sarjetas, bem como recolhimento de galhos e entulhos com urgência na Rua José Romanello, nº 119, Jardim Aurea.*

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## MOÇÕES:

### **Moção Nº 85/2017 -**

**Assunto:** *Moção de Pesar com um minuto de silêncio, pelo falecimento do Sr. Osmar Pereira Filho, ocorrido em 24 de abril de 2017.*

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

### **Moção Nº 89/2017 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR com um minuto de silêncio, pelo falecimento da Sra. Margarida Paiva Mantovani, ocorrido em 28 de abril de 2017*

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

### **Moção Nº 94/2017 -**

**Assunto:** *VOTOS DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS A APARECIDINHA PELO TÍTULO DA COPA RURAL 2017.*

**Autoria:** CRISTIANO GAIOTO

### **Moção Nº 96/2017 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA APARECIDA GUERRA BOVELONI, OCORRIDO DIA 10 DE MAIO DE 2017.*

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

### **Moção Nº 97/2017 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO JORNALISTA VALTER ABRUCEZ, OCORRIDO DIA 12 DE MAIO DE 2017.*

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

### **Moção Nº 98/2017 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO PROFESSOR DE FRANCÊS DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO BARRO BRANCO, SR. LUIZ GONZAGA, OCORRIDO DIA 12 DE MAIO DE 2017.*

**Autoria:** SÔNIA REGINA RODRIGUES

### **Moção Nº 99/2017 -**

**Assunto:** *Moção de Congratulações e Aplausos com FATEC ARTHUR DE AZEVEDO, em nome de seu Diretor Professor Doutor André Luís Ferrari de Moura e toda equipe organizadora da 8º Edição do Evento "FATEC PORTAS ABERTAS", ocorrido na última sexta-feira, dia 05 de maio de 2017.*

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

### **Moção Nº 101/2017 -**

**Assunto:** *Moção de Congratulações e Aplausos com a Escritora e Pesquisadora Dra. Rosana Julia M. Bronzatto de Azevedo, pelo lançamento do livro histórico do Tiro de Guerra de Mogi Mirim, intitulado: CEM ANOS DE CIVISMO E CIDADANIA, ocorrido no último dia 11 de maio de 2017, na ACIMM – Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim.*

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

**Moção Nº 102/2017 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DO SENHOR ÁLVARO CELSO DE LUCAS, OCORRIDO NO DIA 27 DE ABRIL DE 2017.*

**Autoria:** *JORGE SETOGUCHI*

**Moção Nº 103/2017 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS ÀS EQUIPES DA POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL E DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL PELO EXCELENTE TRABALHO REALIZADO NA CAVALGADA INDEPENDENTE, QUE OCORREU NO DIA 07 DE MAIO.*

**Autoria:** *JORGE SETOGUCHI*

**Moção Nº 104/2017 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELO 11º ANIVERSÁRIO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DA REGIÃO MOGIANA, PARABENIZANDO TODOS OS MEMBROS DESTA RENOMADA IGREJA, NA PESSOA DE SEU PASTOR PRESIDENTE E FUNDADOR NÉLIO ALVES DA SILVA.*

**Autoria:** *MOACIR GENUARIO*



**PROJETO DE LEI Nº 59 DE 2017**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO CIVIL SANQUIM – CURSO  
PRÉ VESTIBULAR E PRÉ VESTIBULINHO  
SÃO JOAQUIM E SANT'ANA.**

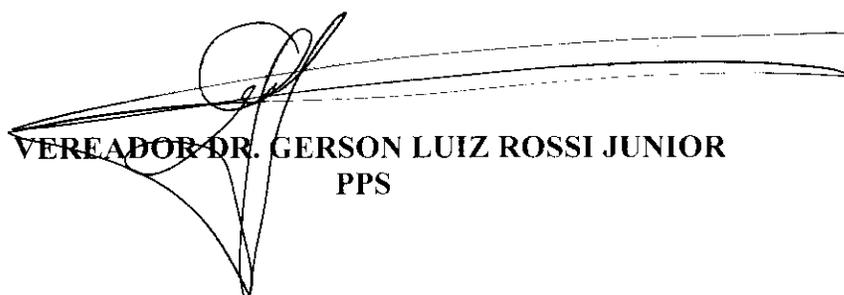
**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** Fica declarado como Utilidade Pública a Associação Civil Sanquim – curso Pré Vestibular e Pré Vestibulinho São Joaquim e Sant'Ana com o objetivo de desenvolver atividades direcionadas à educação e valorização da vida humana.

**Art. 2º** A referida Associação preenche todos os requisitos da Lei Municipal de nº 3.810 de 27 de junho de 2003, fazendo jus ao reconhecimento de Instituição de Utilidade Pública.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI, em 05 de maio de 2017**



**VEREADOR DR. GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR**  
**PPS**

**JUSTIFICATIVA**

O Cursinho Sanquim – Curso Pré Vestibular e Pré Vestibulinho da Paróquia São Joaquim e Sant’Ana surgiu do então Pároco Sidney Wilson Basaglia, de um grupo de professores voluntários que acredita no poder transformador da educação e de muita boa vontade reunida.

Atualmente conta com o suporte do Padre André Rossi que disponibiliza o espaço físico para a aplicação do projeto, hoje na Capela de São Judas no Jardim Santa Clara. Para manter os materiais, equipamentos de ensino e outras necessidades a ONG recém-instituída depende exclusivamente de doações, por isso necessita única e exclusivamente da ajuda da comunidade, empresários e Poder Público.

Vale destacar que a procura por seus cursos aumentou em 2017 em 50 %, atualmente com 210 alunos frequentando o Pré Vestibular e Pré Vestibulinho, sendo que os que podem contribuem mensalmente com R\$ 20,00 (vinte reais).

O sucesso e o aproveitamento do ensino é tão satisfatório que em apenas 4 (quatro) anos. teve mais de 230 aprovados nos cursos oferecidos pela ETEC “ Pedro Ferreira Alves” e 160 em cursos superiores, sendo no último ano mais de 10 estudantes em Faculdades Federais. todos vindos de escolas públicas, na maioria de baixa renda que não tem condições de cursar escolas particulares.

O presente Projeto de Lei é uma iniciativa de reconhecimento a esse trabalho e a possibilidade de ajudá-la a crescer como entidade sem fins lucrativos e poder trazer aos adolescentes e jovens novas expectativas de ensino e oportunidade que talvez não teriam se não passassem por um curso Pré Vestibular. Nesse sentido é tão importante declarar o SANQUIM como entidade de interesse público a quem oferece algo tão valioso que fará a diferença para o nosso país, a Educação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC Nº 97/117

FOLHA Nº 02

**PROJETO DE LEI Nº 60, DE 2017.**

***“DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL A RUA 01,  
LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL  
MARTIM PARK DE “RUA BEATRIZ DE FREITAS  
PUGGINA”.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA.

Art. 1º – A Rua 01, localizada no Distrito Industrial Martin Park, passa a denominar-se ***“RUA BEATRIZ DE FREITAS PUGGINA”***.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 10 de maio de 2017.

**COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

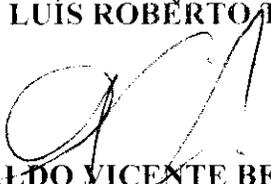


**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 91/17

FOLHA Nº 03

  
VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES - PRESIDENTE

  
VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA - VICE PRESIDENTE

VEREADOR ALEXANDRE CINTRA - MEMBRO

  
VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON - MEMBRO

VEREADOR MANOEL EDUARDO P DA C. PALOMINO - MEMBRO

  
VEREADOR MARCOS ANTÔNIO FRANCO - MEMBRO

VEREADOR MOACIR GENUÁRIO - MEMBRO

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES - MEMBRO

  
VEREADOR SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE - MEMBRO

VEREADOR SÔNIA REGINA RODRIGUES - MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 97 117

FOLHA Nº 04

**JUSTIFICATIVA**

O PRESENTE PROJETO SE JUSTIFICA POR SER UM PEDIDO DIRETO DO PROPRIETÁRIO DO EMPREENDIMENTO, QUE, GOSTARIA DE HOMENAGEAR A SRA. BEATRIZ DE FREITAS PUGGINA.

PARA TANTO, A COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS ASSINA EM CONJUNTO O PROJETO A FIM DE DAR LEGALIDADE AO PEDIDO DO SR. JORGE BARBOSA, PROPRIETÁRIO DO DISTRITO INDUSTRIAL MATIN PARK.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC Nº 92 / 017

FOLHA Nº 02

**PROJETO DE LEI Nº 61 DE 2017**

***“Institui o Programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Mogi Mirim e Dá Outras Providências”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º Fica instituído o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", programa do Município de Mogi Mirim, que visa a:

§1º Coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

I - Estabelecimentos comerciais;

II - Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III - Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV - Órgãos Públicos, e;

V - Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

§2º Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º - A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais - ONGs - ou protetores independentes previamente cadastrados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 92 / 017

FOLHA Nº 03

§1º As equipes que realizarão a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados deverão informar, quinzenalmente, o número de animais atendidos pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

§2º Sempre que possível, as equipes de coleta e distribuição, bem como as equipes de plantão destinadas às finalidades desta Lei, serão compostas por profissional legalmente habilitado a aferir e atestar a qualidade e as condições de consumo dos gêneros alimentícios coletados.

Art. 3º São beneficiários do "Banco de Ração e Utensílios para Animais":

- I - Protetores independentes e cadastrados;
- II - ONGS (Organização Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- III - Animais abandonados; e,
- IV - Famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

Art. 5º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

§1º A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

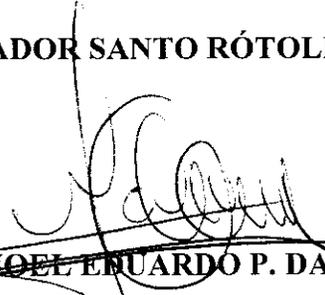
§2º Excetuam-se ao disposto no §1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 6º - Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 11 de maio de 2017.**

  
**VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO.**





**Justificativa**

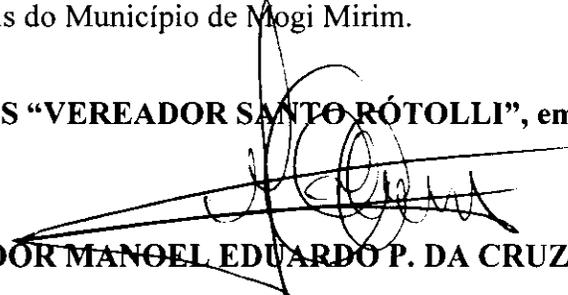
Tendo em vista o grande número de animais abandonados e famintos nas ruas do Município de Mogi Mirim, diante de tanta miséria e infortúnio, o presente projeto de lei visa sanar a necessidade de animais que estão amparados por abrigos, protetores ou ONGS (Organização Não Governamental). Esta propositura foi inspirada no PL 0281/2017 de autoria do Vereador Isac Felix (PR) e PL 069/2016 de autoria do Vereador Rodrigo Moroni (PR) que estão em tramitação na Câmara Municipal de São Paulo e de Porto Alegre.

Este projeto tem como objetivo coibir o descarte de alimentos de consumo animal que não poderão ser comercializados, por estar próximo do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para serem consumidos oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais que não serão encaminhadas ao comércio.

O "Banco de Ração e Utensílios para Animais" irá coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, coleiras, guias, casinha, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de estabelecimentos comerciais, de apreensões realizadas pelo órgão fiscalizador ou de pessoas físicas ou jurídicas.

Será função do "Banco de Ração e Utensílios para Animais", também, distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados. Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que visa à instituição do "Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de Mogi Mirim.

**SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 11 de maio de 2017.**

  
**VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO.**





**PROJETO DE LEI Nº 62 DE 2017**

*“Dispõe sobre a promoção da valorização dos Protetores e Cuidadores de Animais soltos e/ou abandonados no Município de Mogi Mirim e Dá Outras Providências”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º Constituem objetivos desta Lei:

I - A promoção da valorização dos protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Mogi Mirim;

II - A facilitação do atendimento de pronto-socorro e tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação de cadastro de protetores e cuidadores.

Art. 2º Para os efeitos dessa lei entende-se como:

I - Animal solto: todo e qualquer animal doméstico ou errante, encontrado perdido ou foragido, em vias públicas ou em locais de acesso público;

II - Animal abandonado: todo animal, não mais desejado por seu proprietário ou tutor, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância;

III - protetor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião, sem, contudo, retirá-lo da via pública ou local que utilize como moradia;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC Nº 93 / 17

FOLHA Nº 03

IV - Cuidador: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que se dedique ao recolhimento de animais soltos ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus tratos.

Art. 3º Os protetores e cuidadores de animais gozarão das seguintes prerrogativas, após cadastramento obrigatório anual realizado pelas autoridades municipais competentes:

I - Atendimento preferencial e a critério médico, no âmbito do Programa Municipal de Bem-Estar Animal - BEA, instituído pela Lei nº 5.550 de 12 de maio de 2014 e alterada pela Lei nº 5.766 de 31 de março de 2016, para fins de averiguação de denúncias, atendimento emergencial de primeiros socorros, avaliação clínica dos animais tutelados ou recolhidos, vacinação e procedimento de esterilização gratuita;

II - Participação no processo de implantação de campanhas e mutirões de castrações, com o fornecimento de informações sobre demandas ou necessidades locais de seus bairros ou comunidades de origem;

III - outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo Poder Público.

Art. 4º Para requerer o seu cadastramento como protetor ou cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos às autoridades municipais competentes:

I - Comprovante de residência no Município de Mogi Mirim;

II - Documento de identidade com foto;

III - carta de recomendação subscrita por médico veterinário atuante na mesma região do tutor ou cuidador, ou por 2 (duas) testemunhas idôneas, que atestem conhecer pessoalmente o tutor ou cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC Nº 93 / 17

FOLHA Nº 04

Art. 5º São deveres dos tutores e cuidadores de animais:

I - Assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle de parasitoses, circulação de ar, acesso a sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II - Oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com as necessidades da espécie e faixa etária de cada animal;

III - fornecer água fresca, limpa e em quantidade farta;

IV - Manter o animal vacinado contra raiva e revaciná-lo dentro dos prazos recomendados pelo fabricante do produto utilizado ou de acordo com recomendação médico veterinária;

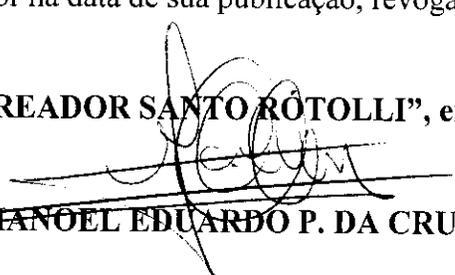
V - Providenciar assistência médico-veterinária, quando necessária.

Art. 6º O Poder Executivo disporá sobre as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei, devendo regulamentá-la no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÖTOLLI”, em 11 de maio de 2017.**

  
**VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 93 / 17

FOLHA Nº 05

**Justificativa**

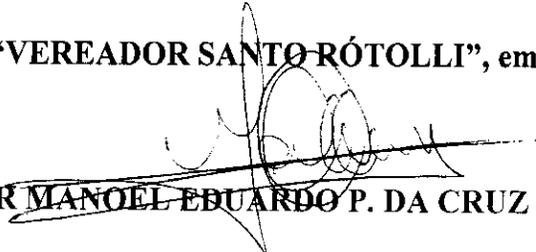
Não obstante a implantação do Programa Bem-Estar Animal pela Lei 5.550 de 12 de maio de 2014, alterada pela Lei 5.766 de 31 de março de 2016, é fato que a nossa cidade ainda é carente de abrigo e tratamento especializado voltado a animais soltos ou abandonados.

Daí a importância de se valorizar o papel dos protetores e cuidadores de animais, que, voluntariamente, se dedicam à causa dos animais abandonados ou sem donos em seus bairros ou comunidades de origem, na maioria das vezes sem nenhum apoio do poder público.

Os protetores e cuidadores são pessoas apaixonadas pela vida animal que dedicam suas vidas ao atendimento aos animais abandonados, maltratados, soltos e sem tutores. Em geral arcam com todas as despesas no tratamento destes quando resgatados, manutenção e preparo para adoção.

Muitas vezes a adoção não ocorre e os animais ficam sob tutela do cuidador. Com este projeto, pretende-se criar um cadastro dessas pessoas para que possam receber, paulatinamente, o devido apoio e incentivo do Poder Público no desempenho desse relevante serviço que prestam à sociedade. Pelos motivos acima apresentados, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 11 de maio de 2017.**

  
**VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC Nº 94/17  
FOLHA Nº 02

**PROJETO DE LEI Nº 63 DE 2017**

***“Institui o Programa “FARMAPET” no Município de Mogi Mirim e dá  
Outras Providências”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º Fica instituído o "FarmaPet", programa do Município de Mogi Mirim, que visa coletar, recondicionar, armazenar e distribuir medicamentos veterinários, provenientes de:

- I - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II - Apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública;
- III - aquisições diretas com a utilização de recursos pecuniários doados.

Art. 2º - A distribuição dos medicamentos veterinários coletados poderá ser feita diretamente pelo "FarmaPet" ou por entidades, Organizações Não Governamentais - ONGs - ou protetores independentes previamente cadastrados.

§ 1º As equipes que realizarão a distribuição dos medicamentos veterinários coletados deverão informar, quinzenalmente, o número de animais atendidos pelo "FarmaPet".

§ 2º Sempre que possível, as equipes de coleta e distribuição, bem como as equipes de plantão destinadas às finalidades desta Lei, serão compostas por profissional legalmente habilitado, médico veterinário ou farmacêutico, a aferir e atestar a qualidade e as condições de validade dos medicamentos veterinários coletados.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 94/17

FOLHA Nº 03

Art. 3º São beneficiários do "FarmaPet":

I - Protetores credenciados;

II - Organizações Não Governamentais destinadas ao cuidado com animais, regularmente constituídas;

III - animais sob os cuidados do Programa Bem-Estar Animal do Município de Mogi Mirim;

IV - Famílias cadastradas que possuam animais, e que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos medicamentos veterinários coletados e doados ao "FarmaPet".

Art. 5º Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o "FarmaPet", fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

§ 1º A arrecadação dos medicamentos veterinários far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

§ 2º Excetuam-se do disposto no §1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte dos medicamentos e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 94/17

FOLHA Nº 04

Art. 6º - Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 11 de maio de 2017.**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO.**





**Justificativa**

Tendo em vista o grande número de animais machucados e resgatados das ruas do Município de Mogi Mirim, diante de tanta miséria e infortúnio, o presente projeto de lei visa sanar a necessidade de animais que estão amparados por abrigos, protetores ou ONGs (Organizações Não Governamentais), bem como os recolhidos pelo Programa Bem-Estar Animal.

Esta propositura foi inspirada no PL nº 0280/2017 de autoria do vereador Isac Felix (PR) que também teve inspiração na campanha realizada por Márcia Moreira, moradora e residente, de Belo Horizonte (Minas Gerais), intitulada de "Farmácia Solidária", com o propósito de arrecadar medicamentos e itens úteis, via uma rede social, para a recuperação e tratamento de cães e gatos resgatados das ruas da cidade.

Desta forma, o intuito do projeto é coibir o descarte de medicamentos de consumo animal que não poderão ser comercializados, por estarem próximos do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para serem consumidos.

O "FarmaPet" irá coletar, recondicionar e armazenar medicamentos, desde que dentro do prazo de validade. Será função, também, distribuir os medicamentos coletados. Ademais, o "FarmaPet" funcionará como um banco de medicamentos veterinários doados para o suprimento do programa bem-estar animal – BEA, bem como no tratamento de animais que estão sob a tutela de protetores independentes, ongs e população carente que possua animais com necessidades dos medicamentos e que não possam comprar.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei, por objetivar o interesse público geral.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO ROTOLLI”, em 11 de maio de 2017.**

**VEREADOR MÂNOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO.**





GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 95 / 17

FOLHA Nº 03

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 038/17

Mogi Mirim, 15 de maio de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JORGE SETOGUCHI**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa efetuar repasse financeiro na ordem de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) à **Associação Alma Mater**.

O repasse de que trata a presente matéria será de 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para fins de celebração de acordo judicial nos autos da Ação Civil Pública nº 1001621-03.2017.8.26.0363, que tramita pela Vara da Infância e Juventude desta Comarca de Mogi Mirim.

O repasse financeiro de que esta matéria se reveste destina-se à recomposição de prejuízos gerados pela ausência de correção de repasses desde o ano de 2015, bem como a manutenção dos serviços filantrópicos prestados pela entidade ao longo desses anos em prol de crianças e adolescentes de nosso Município.

Cumpre-me salientar, senhores Vereadores, que a Alma Mater é uma prestadora de serviço no âmbito de acolhimento, que atua desde 1993 na proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência, negligência e risco social. A entidade promove atendimento de grande número dessas vítimas, que são encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude e pelo Conselho Tutelar.

A entidade atende em duas unidades, uma casa para crianças de até 12 anos e outra para adolescentes de até 18 anos. Em ambas as unidades é fornecido moradia, alimentação, educação saúde, lazer, além de atendimento psicológico para os acolhidos e seus familiares, bem como contribui para o processo de adoção autorizado pelas decisões judiciais.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 95717

FOLHA Nº 04

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 64 DE 2017

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A EFETUAR ACORDO JUDICIAL PARA FINS DE REPASSE FINANCEIRO DESTINADO À ASSOCIAÇÃO ALMA MATER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar acordo judicial nos autos da Ação Civil Pública sob nº 1001621-03.2017.8.26.0363, em trâmite pela vara da infância e juventude desta Comarca de Mogi Mirim, para fins de repasse financeiro na ordem de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à **ASSOCIAÇÃO ALMA MATER**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.169.029/0001-72, com endereço à Rua Vitor Salvato, nº 35, Jardim Panorama, Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

§ 1º O repasse financeiro de que trata o *caput* destina-se à recomposição de prejuízos gerados pela ausência de correção de repasses desde o ano de 2015, bem como a manutenção dos serviços prestados pela entidade.

§ 2º A primeira parcela será liberada dia 26 de maio de 2017 e as demais serão liberadas nos mesmos dias dos repasses nos meses subsequentes.

Art. 2º A entidade beneficiada fica comprometida a manter a prestação de serviços e apresentar a sua prestação de contas com a comprovação da aplicação do recurso financeiro no pagamento das dívidas referidas nos processo judicial, bem como não dar outra destinação ao auxílio concedido.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal não exime a entidade da prestação de contas anual exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o que determina a presente Lei.

Art. 4º A regulamentação da presente Lei se dará por termos de acordo nos próprios Autos, devidamente homologado pelo Juízo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de maio de 2017.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 037/17

Mogi Mirim, 9 de maio de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JORGE SETOGUCHI**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores nesta oportunidade em que submeto à elevada apreciação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo a **alteração das Leis Complementares nº 267/13, 278/13, 295/14, 297/14 e 299/14**, que versam sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal.

Informe-se, por necessário, que tal regulamentação visa tão somente a alteração de nomenclaturas de algumas Secretarias, a extinção das Secretarias Extraordinária; de Captação, Gestão e Controle e de Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, que terão suas competências englobadas pelas demais, e criando-se tão somente a Secretaria de Transporte, Trânsito e Serviços.

Senhores Vereadores, são estes os aspectos mais relevantes da Mensagem ora submetida à deliberação dessa Egrégia Câmara e que julgo necessária apresentar para apreciação e avaliação do presente Projeto de Lei Complementar, com a expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 89 / 17

FOLHA Nº 04

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

### DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 267/13, 278/13, 295/14, 297/14 E 299/14 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As Leis Complementares nº 267/13 e 278/13, que versam sobre a estrutura administrativa do quadro de empregos em comissão e a reorganização da estrutura administrativa, no âmbito da Prefeitura de Mogi Mirim, respectivamente, passam a vigor com dispositivos alterados conforme consta da presente Lei Complementar.

Art. 2º Os anexos I, II e III, da Lei Complementar nº 267/13, passam a vigor conforme os Anexos I, II e III que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica criada a **Secretaria de Transporte, Trânsito e Serviços**, tendo como suas competências privativas:

- a) formular, planejar, implementar e avaliar a política de mobilidade urbana;
- b) planejar, regular e gerenciar o sistema de transportes públicos;
- c) prestar direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que tem caráter essencial;
- d) regular, avaliar, fiscalizar os serviços de transporte urbano e monitorar desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e de qualidade;
- e) coordenar a política tarifária;
- f) dispor sobre itinerários, frequências e padrão de qualidade dos serviços, e estimular a eficácia e a eficiência dos serviços de transporte público coletivo;
- g) garantir os direitos e observar as responsabilidades dos usuários;
- h) combater o transporte ilegal de passageiros;
- i) planejar, regular, gerenciar, operar e fiscalizar o sistema de trânsito;
- j) planejar, regular, gerenciar, operar e fiscalizar terminais e outros locais de ligações municipais e intermunicipais;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 89/17

FOLHA Nº 05

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- k) planejar, executar e avaliar a restrição e o controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;
- l) promover a dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;
- m) planejar, coordenar, implantar e fiscalizar a execução da política de estacionamentos de uso público e privado, com e sem pagamento pela sua utilização;
- n) promover e fiscalizar o controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;
- o) gerenciar, fiscalizar e executar obras do viário pavimentado e não pavimentado, das infraestruturas e instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas, do verde paisagístico e de construção e reforma de próprios municipais;
- p) planejar e implementar as ações relativas à iluminação pública;
- q) estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e entidades da administração pública municipal, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil;
- r) exercer outras atividades correlatas.

**Art. 4º** Os incisos II e III, do art. 5º da Lei Complementar nº 278/13, fica alterado da seguinte forma:

## II – Órgãos Estratégicos:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Governo;
- c) Secretaria de Finanças;
- d) Secretaria de Negócios Jurídicos;
- e) Secretaria de Suprimentos e Qualidade.

## III – Órgãos Executivos;

- a) Secretaria de Agricultura;
- b) Secretaria de Assistência Social;
- c) Secretaria de Cultura e Turismo;
- d) Secretaria de Educação;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 89 / 17

FOLHA Nº 06

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- e) Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;
- f) Secretaria de Meio Ambiente;
- g) Secretaria de Obras, Habitação Popular e Mobilidade;
- h) Secretaria de Planejamento Urbano;
- i) Secretaria de Relações Institucionais;
- j) Secretaria de Saúde;
- k) Secretaria de Segurança Pública;
- l) Secretaria de Tecnologia da Informação;
- m) Secretaria de Transporte, Trânsito e Serviços.

Parágrafo único. Ficam extintas as **Secretarias Extraordinária; de Captação, Gestão e Controle e de Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida** que terão suas competências englobadas pelas demais.

**Art. 5º** O art. 11 da Lei Complementar nº 278/13, seus incisos e alíneas, ficam alterados da seguinte forma:

## **Art. 11. [...]**

I – Secretaria de Administração:

- a) planejar e implementar a política de gestão de pessoas da Administração Direta;
- b) planejar, definir, normatizar e monitorar procedimentos de promoção de programação à saúde e segurança do trabalho do empregado municipal;
- c) diagnosticar, planejar, desenvolver e aprimorar a estrutura organizacional da Administração Direta e seu quadro de cargos e funções;
- d) gerir o plano de cargos, carreiras e salários e o sistema de avaliação de desempenho;
- e) estabelecer políticas de desenvolvimento voltadas à profissionalização e responsabilização dos empregados no exercício de diferentes atribuições e competências;
- f) gerir o quadro de cargos e funções e a folha de pagamento da administração direta;
- g) controlar a lista de chamada para concursos públicos e processos seletivos;
- h) elaborar normas e promover atividades relativas ao recebimento, logística, seleção e arquivamento dos processos e documentos em geral;
- i) responder pelo protocolo geral e pela recepção e atendimento aos cidadãos;
- j) exercer outras atividades correlatas.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 89 / 12

FOLHA Nº 07

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## II – Secretaria de Governo:

- a) assessorar o Prefeito na coordenação política do Governo Municipal;
- b) desenvolver canais de atração de negócios, atuando como facilitador nos diversos seguimentos empresariais;
- c) atrair novos investimentos para a cidade de Mogi Mirim em conformidade com as leis de incentivos fiscais;
- d) coordenar o planejamento estratégico do Governo e assessorar os órgãos da Administração Direta na realização do planejamento estratégico setorial;
- e) implementar medidas que favoreçam a melhor inserção ocupacional, auxiliando os cidadãos no processo de emancipação profissional e financeira;
- f) promover e propor programar e políticas que estimulem a economia solidária;
- g) coordenar e supervisionar a Subprefeitura;
- h) monitorar e avaliar a imagem do Governo Municipal;
- i) fomentar e desenvolver ações que contribuam para a inserção produtiva de pessoas, famílias ou comunidades de Mogi Mirim, prioritariamente aqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social;
- j) exercer outras atividades correlatas.

## III – Secretaria de Finanças:

- a) elaborar e implantar normas e controles referentes à administração do patrimônio;
- b) planejar e implementar a política tributária e financeira do Município;
- c) controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária e extra-orçamentária e os pagamentos devidos pelo tesouro municipal;
- d) promover a cobrança administrativa;
- e) gerir a dívida ativa não ajuizada do município;
- f) realizar todos os registros e demonstrativos contábeis;
- g) emitir e controlar documentos relativos às receitas mobiliárias e imobiliárias;
- h) articular e integrar as ações do Governo Municipal;
- i) acompanhar os indicadores sociais e econômicos que afetam o município;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- j) analisar as propostas das Secretarias e da população compatibilizando-as com as projeções econômicas e com as metodologias de planejamento;
- k) elaborar os instrumentos orçamentários constitucionais;
- l) monitorar e avaliar o desempenho e os resultados atingidos pelos projetos e programas do Governo;
- m) coordenar a execução orçamentária, realizando a liberação e contingenciamento do orçamento;
- n) exercer outras atividades correlatas.

#### IV – Secretaria de Negócios Jurídicos:

- a) prestar assessoria jurídica ao Poder Executivo, no âmbito contencioso e consultivo;
- b) representar judicial e extrajudicialmente a administração pública e seus empregados, com a devida diligência processual e ética;
- c) desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse do Município de Mogi Mirim, nos termos da legislação vigente;
- d) elaborar estudos de cunho jurídico, sob demanda ou *ex officio*, voltado a resolver problemas enfrentados pela administração pública, em busca de soluções de maior segurança jurídica, economicidade, eficiência e eficácia;
- e) promover o assessoramento na elaboração dos projetos de Lei e Decreto, análise jurídica de propostas normativas dos órgãos da administração direta e indireta, mensagens legislativas e minutas de veto;
- f) fixar a interpretação da Constituição Federal, da Constituição do Estado de São Paulo, da Lei Orgânica do Município, das Leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos da administração direta;
- g) editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;
- h) administrar, manter e atualizar o acervo legislativo e atos normativos produzidos no Município de Mogi Mirim;
- i) gerir a Dívida Ativa ajuizada do Município;
- j) proporcionar as condições necessárias para a defesa do consumidor;
- k) promover sindicâncias e processos administrativos disciplinares, visando sua instrução e a apuração de responsabilidades funcionais dos empregados



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

públicos da administração direta, bem como efetuar posterior encaminhamento à apreciação superior;

- l) responsabilizar-se, com exclusividade, pela interlocução com os órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, recebendo e dando encaminhamento a ofícios e solicitações, providenciando documentos e formulando as respostas a serem enviadas;
- m) exercer outras atividades correlatas.

V – Secretaria de Suprimentos e Qualidade:

- a) elaborar e implantar normas e controles referentes à administração do material;
- b) implantar normas especiais e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a efetivar compra de serviços e materiais;
- c) coordenar e controlar certames, monitorar procedimentos, gerir processos relativos a compras e licitações no âmbito do município desde a sua abertura até a homologação;
- d) disciplinar, no âmbito do Município de Mogi Mirim, as ações referentes à celebração e ao gerenciamento dos contratos, convênios e outros ajustes.
- e) efetuar o levantamento e a sistematização dos contratos e registros de preços, convênios e demais ajustes firmados entre a administração direta, indireta e terceiros;
- f) controlar a frota municipal de veículos, prestando serviços de manutenção e conservação dos veículos a serviço da municipalidade, sendo próprios ou não;
- g) exercer outras atividades correlatas.

**Art. 6º** O art. 13 da Lei Complementar nº 278/13, seus incisos e alíneas, ficam alterados da seguinte forma:

**Art. 13.** [...]

I – Secretaria de Agricultura:

- a) formular, planejar, implementar e avaliar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais;
- b) promover serviços e ações de extensão rural, de assistência técnica especializada e de promoção do associativismo rural;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- c) desenvolver atividades, ações, projetos e programas de desenvolvimento rural em parcerias com organismos federais e estaduais ou privados, e juntamente com cooperativas agrícolas e empresas de fomento;
- d) promover e executar cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores e trabalhadores rurais, especialmente voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômicas alternativas junto às propriedades rurais, especialmente a produção de produtos agroecológicos;
- e) criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agroindustrial e de abastecimento;
- f) promover a abertura, conservação e manutenção das estradas rurais, com objetivo de propiciar condições adequadas de tráfego e acesso às propriedades rurais e o satisfatório escoamento da produção agrícola;
- g) fomentar o desenvolvimento de atividades alternativas de renda, buscando melhorar a qualidade de vida dos agricultores e de seus familiares;
- h) orientar e supervisionar o manejo integrado das culturas, visando ampliar a qualidade e competitividade dos produtos agrícolas;
- i) planejar, coordenar e executar a política municipal de abastecimento e segurança alimentar;
- j) coordenar e implementar ações relacionadas ao armazenamento e comercialização de insumos, gêneros alimentícios e produtos agropecuários;
- k) realizar a fiscalização dos produtos alimentícios e empresas comercial de gêneros alimentares;
- l) coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios;
- m) promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;
- n) realizar estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação de alimentos;
- o) exercer outras atividades correlatas.

II – Secretaria de Assistência Social:



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- a) promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação;
- b) planejar e implementar a política de trabalho e da autonomia econômica das mulheres;
- c) desenvolver programas para incentivar o enfrentamento à violência contra as mulheres;
- d) propor e coordenar programas e ações nas áreas de saúde, educação, cultura, participação política, igualdade de gênero e diversidade;
- e) formular, planejar, implementar e avaliar a política de assistência social do município, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observando as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal do Idoso – CMI;
- f) prestar assistência e apoio na gestão dos recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e Fundo Municipal do Idoso – FMI;
- g) promover a proteção social através de oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- h) promover a capacitação das entidades do Terceiro Setor parceiras;
- i) monitorar e avaliar os programas, projetos, serviços e benefícios da rede socioassistencial do município;
- j) administrar as Unidades da Rede socioassistencial;
- k) promover programas de combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;
- l) exercer atividades correlatas.

### III – Secretaria de Cultura e Turismo:

- a) formular, planejar, implementar e avaliar as políticas públicas voltadas à democratização do acesso a bens culturais do Município, observando as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Cultura, Conselho Gestor da Biblioteca Municipal e Conselho Municipal de Turismo;
- b) prestar assistência e apoio na gestão dos recursos financeiros alocados no Fundo de Amparo e Incentivo à Cultura – FAIC, Fundo de Amparo e



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Incentivo à Biblioteca – FAIB e Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

- c) estabelecer a política de preservação e valorização do patrimônio cultural;
- d) coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho artístico-cultural;
- e) divulgar programas, projetos, estatísticas e indicadores culturais;
- f) fortalecer, implementar e fomentar novos programas turísticos;
- g) exercer outras atividades correlatas.

#### IV – Secretaria de Educação:

- a) formular, planejar, implementar e avaliar a Política Municipal de Educação;
- b) oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental;
- c) assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da educação infantil, do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos;
- d) garantir igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- e) autorizar, supervisionar e fiscalizar o funcionamento das escolas particulares de educação infantil instaladas no Município;
- f) organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema de ensino municipal, integrando-os à políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- g) disciplinar o sistema de ensino;
- h) autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos dos sistema de ensino municipal;
- i) assegurar transporte escolar aos alunos da zona rural do Município;
- j) elaborar e executar a proposta pedagógica;
- k) estabelecer e assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula;
- l) zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
- m) prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- n) promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processo de integração da sociedade com a escola;
- o) informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- p) autorizar, supervisionar, fiscalizar e estipular convênios com entidades do terceiro setor de caráter e finalidade socioeducativo;
- q) administrar as Unidades Escolares;
- r) exercer outras atividades correlatas.

## V – Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer:

- a) formular, planejar, implementar e avaliar a política municipal de esportes e lazer, observando as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
- b) prestar assistência e apoio na gestão dos recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
- c) disseminar orientações sobre práticas esportivas que favoreçam o desenvolvimento e manutenção da qualidade de vida da população;
- d) definir e implementar políticas relativas ao esporte de rendimento;
- e) administrar as Unidades de Esportes e Lazer;
- f) estimular a prática desportiva e a participação esportiva da comunidade, através de programas e projetos que visem sua integração, em especial nas da terceira idade, crianças e adolescentes;
- g) coordenar, implementar e avaliar os programas, projetos e ações destinados ao desenvolvimento do esporte educacional;
- h) realizar estudos e pesquisas com vistas ao desenvolvimento do esporte como fator de reintegração social destinados, em especial, para crianças e jovens em situação de exclusão e risco social, para a terceira idade e portadores de necessidades especiais;
- i) planejar e implementar ações referentes à preservação da memória esportiva da cidade;
- j) desenvolver programas e projetos que permitam o descobrimento de novos talentos, criando ações que proporcionem o acompanhamento e desenvolvimento de jovens atletas;
- k) coordenar, implementar, controlar e avaliar programas e ações de descoberta e desenvolvimento de jovens com potencial esportivo, visando maximizar sua capacidade esportiva em núcleos específicos de determinadas modalidades competitivas;
- l) realizar, coordenar programas e projetos juntamente com a Secretaria de Saúde para promover a saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

preventiva e ações que melhorem a qualidade de vida dos munícipes;

m) exercer outras atividades correlatas.

VI – Secretaria de Meio Ambiente:

- a) promover o desenvolvimento econômico sustentável dos setores econômicos e produtivos;
- b) coordenar e supervisionar a política de educação ambiental no município;
- c) zelar pela defesa e garantir a conservação, proteção e recuperação do meio ambiente no território municipal;
- d) promover a articulação e a integração de ações de defesa do meio ambiente dos órgãos da administração municipal e demais esferas federativas;
- e) promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental;
- f) definir e propor espaços ambientalmente protegidos e de recomposição de vegetação no âmbito do Município;
- g) formular e propor alterações e normas quanto a estudos de Impacto Ambiental – EIA, Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA e Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV;
- h) estabelecer os termos de referência dos aspectos ambientais para os planos, programas e projetos de outras áreas da administração municipal;
- i) executar o licenciamento ambiental de empreendimentos em geral a serem instalados ou existentes, no âmbito de competência do Município;
- j) exercer outras atividades correlatas.

Mobilidade:

VII – Secretaria de Obras, Habitação Popular e

- a) acompanhar os projetos e obras do Governo Municipal, desde sua concepção até a conclusão da obra, reunindo sobre eles todas as informações acerca de seu andamento e fiscalizando os prazos de execução de cada etapa;
- b) gerenciar contratos de obras, controlando os cronogramas físico-financeiros;
- c) planejar, coordenar, implementar o uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo para a implantação e passagem de equipamentos urbanos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

- d) supervisionar e/ou fiscalizar programas habitacionais públicos ou privados para população de baixa renda;
- e) formular, planejar, implementar e avaliar a política de mobilidade urbana;
- f) desenvolver projetos destinados à implementação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- g) estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e entidades da administração pública municipal, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil;
- h) estabelecer e manter relações e parcerias com a iniciativa privada, visando à inclusão social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;
- i) buscar o suporte técnico necessário para o desenvolvimento, a implantação e o acompanhamento das políticas públicas em atenção à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;
- j) opinar sobre planos e serviços públicos, de maneira que contemplem a acessibilidade;
- k) formular, planejar, implementar e avaliar as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- l) conduzir, executar e articular as ações governamentais entre os órgãos e entidades da Prefeitura do Município de Mogi Mirim e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da política municipal para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- m) desenvolver projetos destinados à implementação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- n) exercer outras atividades correlatas.

## VIII – Secretaria de Planejamento:

- a) coordenar o planejamento físico-territorial no município;
- b) implementar política de documentação e cadastro dos imóveis próprios municipais, vias e logradouros;
- c) implementar o Plano Diretor e a legislação urbanística, usando do poder de polícia municipal;
- d) gerir sistema de georeferenciamento municipal;
- e) planejar e implementar a política municipal de habitação;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- f) elaborar e implantar programas de produção de empreendimentos habitacionais de interesse social, de melhoria das condições das unidades habitacionais e de auxílio moradia;
- g) definir e implementar os programas de regularização fundiária e a política de reassentamento de moradores de áreas de risco impróprias para a moradia;
- h) elaborar projetos de urbanização, paisagismo e reurbanização de áreas públicas, de projetos arquitetônicos para atender as demandas de equipamentos públicos do município;
- i) planejar e gerenciar os serviços de limpeza urbana e destinação final dos resíduos;
- j) exercer outras atividades correlatas.

## IX – Secretaria de Relações Institucionais:

- a) prestar apoio e assistência direta e imediata ao Prefeito nas áreas parlamentar, de articulação política e de integração institucional do Governo com o Poder Legislativo Municipal, Estadual e Federal e com partidos políticos;
- b) auxiliar na interlocução do Município com os demais entes federativos, representando o Prefeito nas tarefas de implementação de políticas de fortalecimento das relações institucionais, voltadas ao atendimento dos interessados de Mogi Mirim e seus cidadãos;
- c) promover a articulação com organizações governamentais e não-governamentais para o fomento do Município;
- d) realizar o acompanhamento de proposições legislativas de interesse do Governo que estejam em tramitação na Câmara Municipal;
- e) oferecer apoio e suporte técnico necessário para o desenvolvimento, implantação e acompanhamento dos conselhos;
- f) formular e implementar a política de comunicação social do Município;
- g) formular e implementar as campanhas publicitárias de caráter institucional;
- h) prestar serviço de assessoria de imprensa e de eventos ao Prefeito Municipal e aos demais órgãos municipais da administração direta e indireta;
- i) exercer outras atividades correlatas.

## X – Secretaria de Saúde:



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- a) formular, planejar, implementar e avaliar a Política Municipal de Saúde;
- b) definir e implementar programas e projetos voltados à promoção, proteção e preservação da saúde;
- c) planejar, coordenar e executar as ações de saúde de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) promover a articulação e a integração de ações de saúde dos órgãos da administração nos três níveis de governo;
- e) promover estudos e elaborar normas de saúde pública;
- f) promover e coordenar programas e campanhas, visando uma melhor promoção da saúde da população e esclarecimento do público;
- g) coordenar, implementar, controlar e avaliar o programa de distribuição de medicamentos à população, aprovando despesas e avaliando os resultados alcançados;
- h) coordenar o serviço de ambulâncias, estabelecendo critérios e verificando os controles de distribuição para assegurar o atendimento aos efetivamente necessitados e a racionalidade do uso desse recurso;
- i) definir normas e diretrizes para implantação de sistemas de saúde;
- j) propor, executar e fiscalizar projetos para alocação de recursos federais e estaduais para implantação e a manutenção de programas, de acordo com os princípios do SUS;
- k) administrar as Unidades de Saúde;
- l) realizar ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, de fiscalização da alimentação pública e da nutrição, de fiscalização do saneamento, meio ambiente e da saúde do trabalhador;
- m) autorizar, supervisionar, fiscalizar e estipular contratos, contratos de rateio com consórcio público e convênios com entidades do terceiro setor para provimento dos serviços de saúde;
- n) exercer outras atividades correlatas.

## XI – Secretaria de Segurança Pública:

- a) formular, planejar, implementar e avaliar a política de cooperação e integração na área de segurança pública;



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- b) promover, coordenar e/ou colaborar com medidas preventivas e repressivas que visem à promoção da segurança pública;
- c) cuidar da segurança dos bens e serviços públicos;
- d) apoiar e integrar conjuntamente com representantes dos demais órgãos de segurança, o gabinete de gestão integrada municipal de ações de defesa social;
- e) assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de segurança pública e defesa social do Município;
- f) promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e com a sociedade, visando otimizar as ações nas áreas de segurança pública e defesa social de interesse do Município;
- g) formular e implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;
- h) coordenar as ações de defesa civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;
- i) promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;
- j) atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da legislação federal;
- k) promover a vigilância dos logradouros públicos por meio de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;
- l) promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa dos mananciais, da fauna, da flora e meio ambiente em geral;
- m) colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa;
- n) promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;
- o) acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;



GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 89/17

FOLHA Nº 19

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- p) atuar, em parceria com os demais órgãos e entidades, no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;
- q) coordenar as ações da Guarda Civil Municipal, Bombeiro Municipal e do Quadro de vigias municipais;
- r) proceder, no âmbito de seu órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados pelo chefe do Poder Executivo;
- s) exercer outras atividades correlatas.

## XII – Secretaria de Tecnologia da Informação:

- a) propor políticas de tecnologia da informação e diretrizes gerais de informatização;
- b) modernização, otimização e informatização contínua dos serviços oferecidos pelo Poder Público Municipal;
- c) gerenciar a infraestrutura de tecnologia da administração pública municipal, compreendendo na integração da rede de dados;
- d) integração das informações entre as Secretarias, suporte operacional dos sistemas de informações;
- e) gestão de políticas de segurança da informação, sistematização de processos;
- f) gestão de sistemas na área de tecnologia, propor e incentivar a implantação de soluções de governo eletrônico;
- g) estabelecer através de resoluções normativas, diretrizes, políticas, procedimentos, padrões técnicos e operacionais, voltados à tecnologia a serem observadas por toda a Administração Pública Municipal;
- h) exercer outras atividades correlatas.

## XIII – Secretaria de Transporte, Trânsito e Serviços:

- a) planejar, regular e gerenciar o sistema de transportes públicos;
- b) prestar direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que tem caráter essencial;
- c) regular, avaliar, fiscalizar os serviços de transporte urbano e monitorar desempenhos, garantindo a



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- consecução das metas de universalização e de qualidade;
- d) coordenar a política tarifária;
  - e) dispor sobre itinerários, frequências e padrão de qualidade dos serviços, e estimular a eficácia e a eficiência dos serviços de transporte público coletivo;
  - f) garantir os direitos e observar as responsabilidades dos usuários;
  - g) combater o transporte ilegal de passageiros;
  - h) planejar, regular, gerenciar, operar e fiscalizar o sistema de trânsito;
  - i) planejar, executar e avaliar a restrição e o controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;
  - j) promover a dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;
  - k) planejar, coordenar, implantar e fiscalizar a execução da política de estacionamentos de uso público e privado, com e sem pagamento pela sua utilização;
  - l) promover e fiscalizar o controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;
  - m) gerenciar, fiscalizar e executar obras do viário pavimentado e não pavimentado, das infraestruturas e instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas, do verde paisagístico e de construção e reforma de próprios municipais;
  - n) planejar e implementar as ações relativas à iluminação pública;
  - o) formular, planejar, implementar e avaliar as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 89 / 17

FOLHA Nº 21

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- p) conduzir, executar e articular as ações governamentais entre os órgãos e entidades da Prefeitura do Município de Mogi Mirim e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da política municipal para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- q) planejar e implementar a manutenção do viário pavimentado e não pavimentado, do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais e dos próprios municipais;
- r) planejar e implementar a manutenção e expansão das áreas de verde paisagístico;
- s) exercer outras atividades correlatas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de maio de 2017.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 89 / 17

FOLHA Nº 22

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## ANEXO I

### QUADRO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO

DENOMINAÇÃO	GRUPO	QTDE.	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
ASSESSOR SETORIAL	A-1	25	2.755,16	40 h/s	Ensino Médio
ASSESSOR SUPERIOR	B-1	25	3.903,14	40 h/s	Ensino Médio
CONTROLADOR	C-1	1	7.151,94	40 h/s	Ensino Médio
OUVIDOR	D-1	1	7.151,94	40 h/s	Ensino Médio
COMANDANTE DA DEFESA	E-1	1	7.151,94	40 h/s	Ensino Médio
CHEFE DE GABINETE	F-1	1	9.069,07	40 h/s	Ensino Médio
GERENTE	G-1	40	6.313,91	40 h/s	Ensino Médio
SUBPREFEITO DE MARTIN FRANCISCO	H-1	1	6.313,91	40 h/s	Ensino Médio



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 89 / 17

FOLHA Nº 23

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## ANEXO II

### QUADRO DE SERVIDORES PERMANENTES EM FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	GRUPO	QTDE.	F.G.	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
ASSISTENTE DE GERÊNCIA	A-2	60	500,00	40 h/s	Ensino Médio
CHEFE DE EQUIPE	B-2	80	1.000,00	40 h/s	Ensino Médio
COORDENADOR DE SAÚDE	C-2	07	2.400,00	40 h/s	Ensino Médio
COORDENADOR DE GERÊNCIA	D-2	60	1.700,00	40 h/s	Ensino Médio
COORDENADOR DE SECRETARIA	E-2	20	2.400,00	40 h/s	Ensino Médio
COORDENADOR DE DEFESA	F-2	08	1.700,00	40 h/s	Ensino Médio
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	G-2	01	2.400,00	40 h/s	Superior na Área
SUPERVISOR ESCOLAR	I-2	05	2.400,00	40 h/s	Superior na Área
CONTROLADOR INTERNO	J-2	01	2.400,00	40 h/s	Superior



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## ANEXO III

## QUADRO DOS AGENTES POLÍTICOS DE LIVRE NOMEAÇÃO

DENOMINAÇÃO	GRUPO	QTDE.	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL	A-3	18	9.613,22	40 h/s	Ensino Médio



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 01

AO PROJETO DE LEI Nº 40 DE 2017

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 40/2017 " Institui o Cadastro Único Municipal para os Centros Educacionais Municipais da Primeira Infância (CEMPIs). do Município de Mogi Mirim e dá outras providências.

No Art.6º : Acrescenta-se o Parágrafo único :

**Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação dará publicidade da listagem, tão somente pelo número da inscrição no Portal Transparência ou Jornal Oficial do Município, atualizada bimestralmente, exceto nos casos judiciais e sociais, que serão mantidos em sigilo.**

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", 12 de maio de 2017

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Gerson Luiz Rossi Junior  
Presidente

Vereador Luiz Roberto de Souza Leite  
Vice-Presidente

Vereador Tiago César Costa  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 02

AO PROJETO DE LEI Nº 40 DE 2017

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 40/2017 " Institui o Cadastro Único Municipal para os Centros Educacionais Municipais da Primeira Infância (CEMPIs), do Município de Mogi Mirim e dá outras providências.

No Art 9º - Acrescenta-se nos incisos :

V – Atestado médico de aptidão; **necessário para início da frequência. A não apresentação no ato da matrícula não ocasionará a perda da vaga;**

VI – documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (NIS- Bolsa Família); **se for participante do programa;**

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", 12 de maio de 2017

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Gerson Luiz Rossi Junior  
Presidente

Vereador Luiz Roberto de Souza Leite  
Vice-Presidente

Vereador Tiago César Costa  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 03

AO PROJETO DE LEI Nº 40 DE 2017

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 40/2017 “ Institui o Cadastro Único Municipal para os Centros Educacionais Municipais da Primeira Infância (CEMPIs), do Município de Mogi Mirim e dá outras providências.

No Art. 8º - Acrescenta-se ao Parágrafo único – **Item III**

**III – e/ou outros meios de comunicação que garantam e comprovem o chamamento.**

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, 12 de maio de 2017

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Gerson Luiz Rossi Junior  
Presidente

Vereador Luiz Roberto de Souza Leite  
Vice-Presidente

Vereador Tíago César Costa  
Membro